



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES  
DE 12/01/2017

*mg 113 - SJ*

## **LEI Nº 4.592**

**ALTERA A LEI 2.204 DE 1999.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica alterado o artigo 2º da Lei 2204/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Projeto Cultural "Chico Pregó" consiste na concessão de incentivo financeiro à pessoa física ou jurídica, contribuintes do Município da Serra, para realização de projetos artísticos e culturais.

§1º - O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município, de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§2º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS EXECUÇÕES DAS DESPESAS DO PROJETO, que contenha proposta de DESEMBOLSO.

§3º - O empreendedor só poderá receber o incentivo desta Lei se for, comprovadamente, morador do Município da Serra, pelo período mínimo de dois anos."

**Art. 2º.** - Ficam inseridos os artigos 2A e 3A, com a seguinte redação:

"Art. 2A - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada, domiciliada em qualquer município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal."

Art. 3A - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual."



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** - Fica inserido o artigo 5A e 6A, com a seguinte redação:

"Art. 5A. Os projetos aprovados no período de vigência da Lei Municipal nº 2.204 de 1999, em etapa de tramitação para emissão e troca de bônus e de prestação de contas do benefício recebido, deverão cumprir as determinações da referida lei, do decreto de regulamentação e do edital daquele período.

Art. 6A - O processo de solicitação de financiamento público respeitará a legislação vigente, no que couber."

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de janeiro de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA**

Proc. nº 3.357/2016 - PL nº 145/2016.